



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.594/0001-97

Rua Jorge Elias Hitti s/n - Fone (027) 745-1222

CEP 29.795 ÁGUA BRANCA - ES

LEI Nº 115/92 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DISPÕE SOBRE O MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura - CMA, no âmbito do Município de Águia Branca.

### CAPÍTULO II

#### Da Caracterização, Objetivos e Duração

Art. 2º. O CMA é um órgão colegiado da Prefeitura Municipal de Águia Branca, sem personalidade jurídica, criado nos termos desta Lei, podendo deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º. São objetivos do CMA a realização de análises, a proposição de medidas e o acompanhamento da execução da política agropecuária no âmbito do Município.

Art. 4º. O CMA tem duração indeterminada.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência

Art. 5º. Compete ao CMA:

I- acompanhar a execução da política agropecuária no Município;

II- acompanhar as ações dos órgãos públicos federal, estadual e municipal e da iniciativa privada no processo de desenvolvimento tecnológico, assistência, comercialização, armazenagem e industrialização de todos os produtos que tenham reflexo direto ou indireto na economia agropecuária do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Jorge Elias Hilli s/n - Fone (027) 745-1222

CEP 29.795 ÁGUIA BRANCA - ES

III- propor medidas aos Governos Federal e Estadual, relativas ao apoio aos agropecuaristas do Município, bem assim, à Prefeitura Municipal.

IV- sugerir ações complementares à Prefeitura em atendimento às necessidades dos produtores rurais;

V- propor e estimular ações que favoreçam a organização dos produtores em associações formais e informais que visem a melhoria do produto, a redução de custo de produção e a comercialização da produção;

VI- promover a integração dos segmentos de produção, comercialização, industrialização e exportação de café a nível do Município;

VII- propor medidas de melhoria de infra-estrutura de colheita, armazenagem, transporte, eletrificação, telefonia, educação, habitação e saúde nas áreas de concentração da produção agropecuária do Município.

### CAPÍTULO IV

#### Da Composição

Art. 6º. O CMA será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e composto por membros representantes, efetivos e suplentes, das seguintes entidades:

I- o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-ES, Escritório Local do Município;

III- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V- um representante das Associações de Produtores Rurais;

VI- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca;

VII- um representante da Câmara Municipal de Águia Branca, escolhido por seu plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Jorge Elias Hitti s/n - Fone (027) 745-1222

CEP 29.795 ÁGUA BRANCA - ES

§1º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em seus impedimentos legais e eventuais na presidência do CMA, será substituído pelo seu Vice-Presidente, eleito pelo Conselho e, na falta deste, pelo membro mais idoso presente.

§2º. As entidades ou órgãos que compõem o CMA encaminharão os nomes de seus representantes, um efetivo e outro suplente, à Prefeitura Municipal.

§3º. O mandato dos membros representantes é de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º. O desempenho das suas funções de membro do CMA não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

### CAPÍTULO IV

#### Do Funcionamento

Art. 7º. O CMA contará com uma Secretaria para as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias para o CMA assumir suas atividades, em caráter permanente ou eventual.

§1º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, na condição de Presidente do CMA, indicará o seu Secretário.

§2º. As despesas decorrentes do funcionamento da Secretaria do CMA correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

§3º. Poderão ser requisitados técnicos das entidades representadas, para prestar serviços específicos de elaboração de diagnósticos, análises, programas e pareceres, consoante os objetivos do CMA e, de acordo com as normas que regem a empresa ou entidade onde estiver lotado o referido técnico.

Art. 9º. O CMA reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.684/0001-87

Rua Jorge Elias Hitti s/n - Fone (027) 745-1222

CEP 29.795 ÁGUIA BRANCA - ES

Parágrafo único. O CMA reunir-se-á, também, extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 10. As convocações para reuniões do CMA ordinárias ou extraordinárias, far-se-ão obedecido as seguintes situações:

I- quando ordinária, com comunicações escritas aos seus membros representantes com antecedência mínima de três dias, devendo indicar o dia, a hora e o local, bem como a pauta da reunião.

II- quando extraordinárias e convocadas pelo seu Presidente, com os requisitos do inciso I, porém, com a antecedência de quarenta e oito horas;

III- quando extraordinárias e na forma do disposto no parágrafo único do art. 9º, a comunicação far-se-á com antecedência mínima de cinco dias, devendo indicar o dia, a hora, o local e apresentar exposições de motivos, justificando a convocação e a pauta, sendo que neste caso, o Presidente do Conselho e a Secretaria Executiva deverão ser comunicados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 11. Para a realização das reuniões do CMA, é necessário o quórum de dois terços dos seu membros, em primeira convocação, da metade em segunda convocação e de um terço em terceira e última convocação.

§1º. Deverá existir um intervalo mínimo de quinze minutos entre as convocações para uma mesma reunião.

§2º. Não havendo quórum para instalar a reunião, o Presidente, após aguardar quinze minutos mandará lavrar termos de presença, transferindo a matéria da pauta para a reunião posterior.

§3º. Esgotada a pauta da reunião, é facultado a qualquer membro representante, comunicar ocorrências de fatos relevantes para a agropecuária do Município, bem como apresentar proposições de medidas que deverão ser apreciados pelo Conselho.

§4º. Das reuniões lavrar-se-ão atas cujo Livro ficará sob a guarda da Secretaria Executiva do CMA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

Rua Jorge Elias Hitti s/n - Fone (027) 745-1222

CEP 29.795 ÁGUA BRANCA - ES

Art. 12. As aprovações de matérias far-se-ão com o voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião do CMA.

§1º. O Presidente do CMA ou seu substituto regimental tem direito ao voto de qualidade.

§2º. A Secretaria Executiva dará o encaminhamento necessário às matérias aprovadas pelo CMA.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais e Transitórias


Art. 13. As comunicações e decisões do CMA serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. As atas das reuniões do CMA serão lidas e aprovadas em plenário, sendo assinadas pelo seu Presidente e Secretário Executivo.

Art. 15. Por proposta do plenário do CMA poderá o Município, através de Lei específica, instituir Fundo a favor da agricultura.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 19 de março de 1992.

  
JOSE FRANCISCO ROCHA  
Prefeito Municipal